



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 04359/13

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 1543/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Instituto de Previdência de Alagoa Nova - IPAN  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Jossandro Araújo Monteiro (Presidente)  
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária com proventos integrais  
BENEFICIÁRIO(A): MARIA DE FÁTIMA LUNA BORGES  
CARGO: Professora  
MATRÍCULA: 0252  
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alagoa Nova  
DATA ADMISSÃO: 31/12/1975  
DATA NASCIMENTO: 23/07/1956  
ATO: Portaria nº 254/2008, publicada no Jornal Oficial de Alagoa Nova em 30/04/08  
IDADE: 51 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 11.486 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88  
VALOR: R\$ 982,00  
TETO: Remuneração do servidor(a) no cargo efetivo  
REAJUSTE DO BENEFÍCIO: Paridade com a remuneração dos servidores ativos no cargo efetivo.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao correspondente ato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais do(a) servidor(a) MARIA DE FÁTIMA LUNA BORGES, no cargo de Professora, matrícula nº 0252, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Alagoa Nova, tendo como fundamento o art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC 41/03 c/c art. 40, § 5º, da CF/88, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 30 de julho de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
Junto ao TCE/PB